



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 041, DE 11 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre as regras para concessão de uso remunerado de bem público, para a Festa do Município 2023.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 75 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fixa-se as regras sobre a concessão de uso remunerado de bem público, referente às festividades da **Festa do Município 2023**, que será realizada entre os dias 28 de abril a 04 de maio de 2023.

Art. 2º Serão disponibilizados espaços comerciais e stands para a comercialização de bens e serviços nos seguintes logradouros públicos:

- I** - Rua Vereador Januário Baptista da Costa;
- II** - General Gustavo Cordeiro de Farias;
- II** - Rua Barão do Quarái.

Art. 3º Poderão participar do sorteio dos stands disponibilizados pela Administração Municipal, Pessoas Físicas e Jurídicas legalmente habilitadas na atividade econômica pretendida para exploração, devendo a interessada apresentar os seguintes documentos no ato de inscrição:

- I** – CNPJ (Se pessoa Jurídica);
- II** – Carteira de Identidade e CPF do titular;
- III** – Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Município de General Câmara;
- IV** – Formulário de inscrição.

Art. 4º As inscrições serão realizadas entre os dias 12 a 19 de abril de 2023, na Prefeitura Municipal, no Setor de Compras e Licitações, mediante a apresentação de todos os documentos referidos no artigo anterior.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º A seleção dos interessados será realizada mediante sorteio público, no dia 20 de abril de 2023, às 14 horas, na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua Vereador Januário Baptista da Costa, nº531, Bairro Centro, no município de General Câmara.

Parágrafo único. A posição de ocupação dos stands será feita mediante sorteio na mesma oportunidade do caput deste artigo.

Art. 6º O pagamento dos valores descritos no art. 7º deverá ser feito até o sorteio, mediante a retirada pelo selecionado, de Boleto Bancário, expedido pelo Setor de Cadastro da Prefeitura.

§1º O comprovante de pagamento deverá ser apresentado até o dia do sorteio, durante o expediente da Prefeitura, no Setor de Compras e Licitações.

§2º A não apresentação do comprovante de pagamento no dia estabelecido, ensejará na imediata desclassificação da empresa.

§3º Caso haja a desclassificação de algum selecionado, será realizado novo sorteio a ser estabelecido pela Administração Municipal.

§4º Os selecionados neste segundo sorteio deverão cumprir as mesmas regras quanto à comprovação do pagamento.

Art. 7º Para a utilização dos espaços e stands serão cobrados os seguintes valores:

I - R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) para stands disponibilizados pela Administração Municipal;

II - R\$1.500,00 (mil e quinhentos) para trailers com até 3 metros de comprimento;

III - R\$2.000,00 (dois mil reais) para os stands de números 1, 2, 3, 13, 14 e 15, em razão de sua proximidade com o palco.

IV - R\$4.000,00 (quatro mil reais) para dois espaços de até 4x3, para ocupação com estrutura própria, previamente analisada e aceita pela Comissão Organizadora para a finalidade de copa.

V - R\$5.000,00 (cinco mil reais) para o espaço de 6x4, destinado para Restaurante, com a obrigatoriedade de comercializar refeições e lanches, com estrutura fornecida pela Administração Municipal.

VI - R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) para espaços comerciais com estrutura 3x3 na Expofeira;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

VII - R\$4.000,00 (quatro mil reais) para stands maiores que 9,0m² e para trailers e outros veículos automotores com limites superiores aos dispostos no inciso anterior.

§1º Para stands não enquadrados em alguma categoria acima, a Administração Municipal definirá local de instalação e em que faixa de valor será enquadrado.

§2º Sob hipótese alguma, haverá reembolso de valores, mesmo com a desistência do concessionário a qualquer tempo. A Administração poderá reutilizar o espaço, cedendo para outro comerciante, mediante o pagamento do valor referente ao uso do mesmo.

Art. 8º Os stands referidos no artigo 2º, medirão aproximadamente 3x2m e contarão com 01 (uma) tomada de energia elétrica e 01 (um) suporte para a lâmpada, sem a lâmpada e serão objeto de seleção pública através de Edital específico.

§1º Serão disponibilizados até 35 (trinta e cinco) espaços comerciais, sendo 24 (vinte e quatro) stands tamanho 3x2m.

§2º Aos comerciantes que possuem estrutura física própria de venda, será disponibilizado 01 (um) ponto de energia elétrica. A definição do local de instalação deverá ser estabelecida pela Prefeitura.

§3º Não será disponibilizado ponto de água para nenhum concessionário devido a infraestrutura do local.

§4º Os concessionários terão direito de uso somente durante os dias do evento, período definido no art. 1º deste Edital.

§5º Será demarcado o local em que os comerciantes poderão utilizar para a disponibilização de mesas e cadeiras, para que não comprometa a circulação de pessoas.

Art. 9º Os comerciantes deverão obedecer às normas de segurança impostas pelo Corpo de Bombeiros.

Parágrafo único. Serão permitidos, no máximo, 2 (duas) unidades de Gás P13 por espaço comercial, sendo 1 botijão para cada equipamento. É necessário possuir válvula de segurança e mangueira dentro do prazo de validade do INMETRO. Haverá fiscalização no local, sob pena de interdição do espaço comercial.

Art. 10 Fica expressamente proibido o uso do forno elétrico e aparelhos de som, dentro dos stands e espaços comerciais. Será permitido o uso de no máximo, 1 (uma) fritadeira e de 02 (duas) crepeiras, por espaço comercial.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A Administração reserva-se do direito de a qualquer momento, fiscalizar e impedir o uso de certos equipamentos elétricos ou que prejudiquem a realização do evento.

Art. 11 Os concessionários que comercializarão alimentos e bebidas deverão seguir, rigorosamente, os seguintes condicionantes e restritivos referentes a Legislação Ambiental:

I - Ter ao menos 01 (um) coletor de lixo interno;

II - Ter 01 (um) recipiente para coleta e guarda de óleo de cozinha utilizado, que deverá ser descartado em local apropriado;

III - A água já utilizada deverá ser depositada em bombonas individuais, que deverão ser descartadas em local apropriado, sendo expressamente proibido o seu descarte nas redondezas dos stands, vias públicas ou propriedades particulares.

IV - Os resíduos sólidos (lixo) gerados pelas atividades desenvolvidas deverão ser depositados nos coletores de lixo e serão recolhidos pela Administração Municipal;

V - Quanto as práticas de manuseio dos alimentos comercializados, deverão seguir as regras impostas no Decreto Estadual 23.430/1974, Seção V da Proteção aos Alimentos, bem como o Código Sanitário Municipal, Lei nº 2128/2018, em especial aos seguintes itens:

a) Os alimentos perecíveis deverão ser transportados, armazenados ou depositados em condições que protejam sua deterioração;

b) O pessoal que manuseia os alimentos deverá utilizar proteção nos cabelos e nas mãos (tocas e luvas);

c) É proibido fumar dentro do estabelecimento;

d) Deverá ser mantida a higiene e limpeza de todo o ambiente de trabalho;

e) Proibido realizar a queima de resíduos;

f) Após a instalação dos espaços comerciais, haverá inspeção da Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 12 Os Comerciantes de alimentos deverão participar de palestra sob o manuseio de alimentos, promovido pela Secretaria Municipal da Saúde, através do Serviço de Vigilância Sanitário do Município, que será realizada no dia 25/04/2023, às 09:00, na Sala de Reuniões da Secretaria de Saúde.

Art. 13 O Município não será responsabilizado por qualquer perda, roubo ou danos aos materiais expostos pelos Comerciantes.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

§1º Os Comerciantes são responsáveis, tanto em relação ao Município quanto em relação a terceiros por danos provocados em seu stand, obrigando-se a devolver o espaço comercial nas mesmas condições em que foi recebido.

Art. 14 A concessão de que trata este Decreto é pessoal e intransferível.

§1º Os Comerciantes não poderão transferir, sublocar ou ceder, total ou parcialmente, o stand ou espaço comercial que lhes são cedidos em nenhuma hipótese. Se constatada esta ação, haverá multa no valor de até 50 (cinquenta) VRM, retirada imediata dos produtos e fechamento do ponto comercial.

Art. 15 Os Comerciantes não poderão expor suas mercadorias fora do espaço comercial que lhes foram destinados, sob pena de multa de 1 (um) VRM, por constatação.

Art. 16 A infração pelo comerciante, de qualquer das disposições aqui especificadas, dará ao Município o direito de impedir a ocupação ou a utilização do stand ou ponto comercial.

Art. 17 A Administração Municipal se reserva do direito de a qualquer momento rever a posição de qualquer concessionário e patrocinador para uma melhor distribuição dos espaços públicos para circulação dos visitantes.

Art. 18 Todos os concessionários estão sujeitos a norma vigentes da vigilância sanitária, segurança e fiscalização.

Art. 19 A Administração Municipal disponibilizará espaços de destaque para empresas patrocinadoras do Evento.

Art. 20 As concessões serão formalizadas através de contrato.

Art. 21 Outros assuntos não previstos neste Decreto serão analisados pela Comissão Organizadora do evento.

Art. 22 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, em 11 de abril de 2023.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

JOÃO CARLOS FORNARI
Secretário Municipal de Administração

